

Os benefícios ou renúncias de receita são apresentados no §6º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, sendo previstas três espécies: benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

As renúncias de receitas tributárias são criadas por exceções às normas tributárias, das quais resulta uma diminuição da arrecadação e um aumento da disponibilidade econômica de determinado grupo de contribuintes. As situações típicas de renúncia de receita tributária, como as isenções e as remissões, são determinadas no artigo 14, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Sem prejuízo dessa classificação mais estrita, foram estimados também nos quadros abaixo, para fins de transparência e controle social, os casos das alíquotas estipuladas abaixo do máximo permitido pela legislação tributária, das reduções de multas e juros dos programas de parcelamento incentivados, das imunidades constitucionais e de outras condições que acarretam impacto na arrecadação tributária.

Para o exercício de 2023, foi estimado no âmbito do município de São Paulo um total de R\$ 23.414,92 bilhões de reais para as renúncias de receitas tributárias, imunidades constitucionais e benefícios financeiros e creditícios, distribuídos conforme a tabela abaixo.

Classificação	Valor estimado (R\$ MM)
	2023
Gasto tributário	2.640,46
Alíquota de ISS abaixo de 5% e outras fontes de potencial arrecadatório não exercido, exceto gasto tributário	15.872,69
Imunidades Constitucionais	4.745,25
Benefícios financeiros e creditícios	156,52
Total	23.414,92

O **gasto tributário** agrupa o conjunto das fontes previstas estritamente na Lei de Responsabilidade Fiscal, isto é, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

195

Por sua vez, o **potencial tributário não exercido** pretende reunir, sob um único título, a totalidade dos valores que a Administração deixa de arrecadar por ações ou decisões de política pública ou tributária do próprio município.

As **imunidades** tributárias, por outro lado, são previstas na Constituição Federal, não estando submetidas à legislação municipal. No âmbito do sistema vigente, não são caracterizadas como renúncias de receita.

Quanto aos **benefícios financeiros e creditícios**, trata-se de despesas com programas de investimento em que há a emissão de certificados de incentivo ao desenvolvimento ou a disponibilização de crédito com taxas de juros subsidiadas.

Em relação ao gasto tributário, quando considerada uma visão por tributo, temos uma predominância do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), como mostra a tabela abaixo.

Tributo	Valor estimado (R\$ MM)	Valor estimado (R\$ MM)	Valor estimado (R\$ MM)
	2023	2024	2025
Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)	2.235,89	2.302,89	2.433,15
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	364,82	378,74	210,94
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP)	37,25	37,90	38,58
Outros casos, incluindo aqueles com mais de um tributo	2,50	2,58	2,66
Total	2.640,46	2.722,11	2.685,33

As principais fontes de renúncia do IPTU são a isenção e o desconto relacionado ao valor venal do imóvel. Juntas, elas foram estimadas em R\$ 1,8 bilhão em 2023.

Para mais informações sobre esses casos, acesse também a página sobre [isenções municipais](#).

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/iptu/index.php?p=2462>

O rol completo das fontes de renúncia de receita, imunidades constitucionais e benefícios financeiros e creditícios, para os quais houve montante estimado em 2023, pode ser consultado no quadro inicial, complementado pelo quadro abaixo.

No quadro da Relação das Renúncias de Receita Existentes há a estimativa de valores projetados para os exercícios de 2023 a 2025, em sua integralidade, por tributo, com o embasamento legal, a proposta de classificação elaborada pela Secretaria Municipal da Fazenda e notas explicativas quanto aos critérios de cálculo.

197

DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	421.779.171,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	12.729.521,63
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	409.049.649,38
Redução Permanente de Despesa (II)	3.491.162.819,67
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.900.212.469,04
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	76.528.670,39
Novas DOCC	76.528.670,39
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.823.683.798,65

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00
FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Nota Explicativa:

Para o cálculo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatória de Caráter continuado admitimos que o crescimento Real das Receitas Municipais é proporcional ao crescimento estimado do PIB de 0,50%. Do valor das Receitas foi subtraída a estimativa de valor a ser transferido ao FUNDEB, que é proporcional ao crescimento estimado dos recursos advindos do Estado de São Paulo e da União.

A Redução Permanente de Despesa é proveniente da economia obtida com a homologação judicial de acordo firmado entre a União e o Município de São Paulo, por meio do qual o Município cede à União o imóvel denominado "Campo de Marte" e a União, em contrapartida, considera quitada, por compensação, a Dívida de Refinanciamento do Município consubstanciada no contrato de 03/05/2000, firmado no âmbito da MP 2.835-35.